



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

321  
D093

PARECER ÚNICO N° 08/2025

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Novolar Comércio de Areia LTDA	CNPJ: 32.418.508/0001-09
Endereço: Rua Coronel Jose Caetano Borges	Bairro: Parque Das Américas
Município: Uberaba	UF: MG
E-mail: gustavo.s.araujo@hotmail.com	CEP: 38.045-390

**2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Estância Duas Irmãs	Área Total (ha): 2,3324
Município/UF: Uberaba /MG	
Proprietário: Novolar Comércio de Areia LTDA	
Zona: Zona Antropizada de Regularização – ZAR e Área de Proteção e Preservação Existente - APRE	

**3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)			
		Fuso	Lat	Long	
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,02ha				
Intervenção COM supressão de vegetação nativa fora da APP	0,31ha				

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				Lat	Long
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,02	ha	23 K	7780016.73	193302.01
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP	0,31	ha	23 K	7780070.13	193323.62

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	0,02

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada	Área degradada	0,02

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	4,93	m <sup>3</sup>
Madeira	Plantada	3,84	m <sup>3</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

Lenha	Nativa	12,9548	m <sup>3</sup>
Lenha	Plantada	7,1765	m <sup>3</sup>

## 8. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 08/01/2024

**Tabela 1 – Histórico de Comunicações e Encaminhamentos entre Órgãos. Fonte: PA 01/301/2024.**

<b>Assunto</b>	<b>Datas</b>	<b>Nome do Destinatário/Órgão</b>
Solicitação de informações complementares via Ofício	20/02, 04/03, 09/05, 22/05, 12/06, 03/07 e 04/11/2024; 17/07, 23/11, 09/07, 28/03 e 13/05/2025	Consultoria Responsável e Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM
Recebimento de informações complementares	26/02, 08/03, 17/05, 13/06 e 13/07/2024; 10/06 e 24/07/2025	Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM
Análise e adoção de providências	10/07, 14/07, 15/07 e 18/07/2024; 10/07/2025	Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM; Secretaria de Planejamento SEPLAN e Procuradoria Geral - PROGER
Solicitação Parecer Jurídico	23/07, 30/08, 10/07, 17/07 e 19/07/2024; 14/07/2025 e 29/11/2024	Procuradoria Geral - PROGER e Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM
Solicitação de análise / Parecer do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE e Conselho de Planejamento	30/08 e 01/09/2024; 16/07/2025	Secretaria de Planejamento SEPLAN
Solicitação de Sobrestamento / Comunicação sobre Sobrestamento do Projeto	04/11, 25/11 e 29/11/2024; 13/05/2025	Consultoria Responsável e Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM
Análise de Cronograma Sobrestamento do Projeto	22/07 e 23/07/2024; 24/07/2025	Consultoria Responsável e Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM
Alteração de Consultoria Responsável	10/06/2025	Consultoria Responsável e Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM
Emissão de parecer técnico	30/07/2025	COMAM



## 9. OBJETIVO

Este parecer é relativo à Análise Técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área antropizada, localizada na Estância Duas Irmãs, Zona Antropizada de Regularização – ZAR e Área de Proteção e Preservação Existente – APRE, do município de Uberaba, Minas Gerais, sendo o requerente a pessoa jurídica Novolar Comércio de Areia LTDA.

A área de intervenção é de aproximadamente 200 m<sup>2</sup>, e é considerada suficiente para a passagem da tubulação suspensa para condução de material mineral (areia) extraída do leito do rio, bem como para instalação de drenos de retorno de águas decantadas do paiol ao Rio Grande.

É importante salientar que apenas a adutora e o tubo de descarga serão instalados dentro da Área de Preservação Permanente (APP), estando as demais estruturas previstas fora da APP e da APRE (Área de Proteção e Preservação Existente), de forma a minimizar os impactos ambientais e respeitar os limites legais de uso e ocupação do solo.

## 10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL /EMPREENDIMENTO

Conforme disposto na Lei Complementar nº 529/2016, a área em questão está dentro do perímetro urbano do Núcleo de Desenvolvimento do Complexo Turístico da Margem Uberabense do Rio Grande, pertencendo a Zona Antropizada de Regularização – ZAR e Área de Proteção e Preservação Existente - APRE.

De acordo com o Art. 17 da legislação citada são diretrizes a serem adotadas na ZAR:

***Art. 17 – As adequações da Zona Antropizada de Regularização devem obedecer à Lei Complementar nº 375/07 no que couber, e especificamente às seguintes diretrizes:***

- I - baixo potencial construtivo;  
II – uso recreativo e de lazer;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

*III – atividades comerciais, de serviços associadas ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, de turismo e lazer, incluindo clubes e casas de festas e clínicas de recuperação de saúde;*

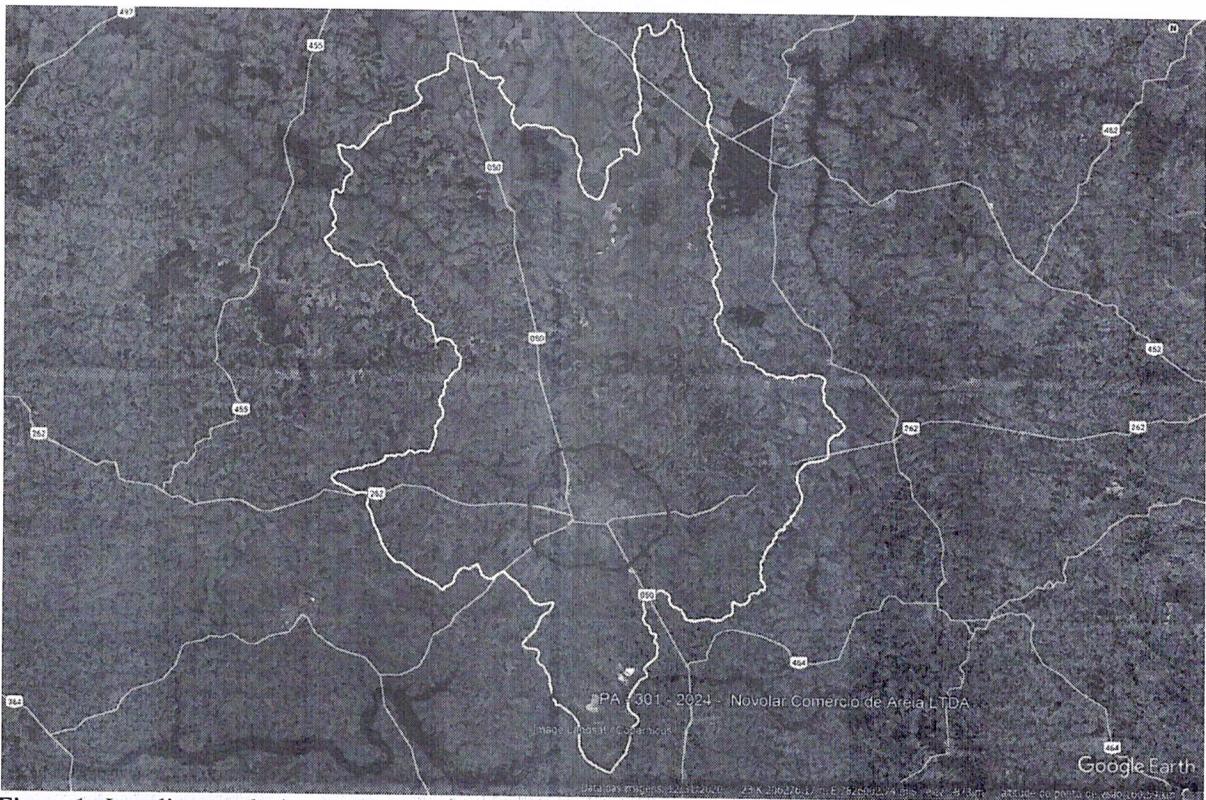
*IV – maiores restrições quanto à intensidade de ocupação.*

De acordo com o art. 8º, a legislação dispõe sobre as Áreas de Proteção e Preservação Existentes (APREs):

**Art. 8º** As áreas de Proteção e Preservação Existentes (APRE's), ou seja, toda e qualquer remanescente de maciços florestais, ainda que não definido em legislação específica como área protegida, devem ser preservadas pelos empreendedores, proprietários e possíveis posseiros a serem regularizados das diversas glebas que formam o perímetro urbano, definido na Lei Complementar nº 374/07 e alterações.

§ 1º As áreas demarcadas no Anexo I desta Lei, caracterizadas como Áreas de Preservação Existentes (APRE's), devem ser protegidas, preservadas e cuidadas de acordo com diretrizes do Conselho de Proteção e Preservação Ambiental do Complexo Ecoturístico da Margem Uberabense do Rio Grande - COPPA e Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 666/2024).

§ 3º As áreas de Preservação Existentes (APRE's), demarcadas no Anexo I, não são passíveis das ocupações previstas no art. 3º, sendo permitido sua caracterização como área verde, fora dos limites da APP, e deverão ter o caráter de preservação perpétuo.



**Figura1-** Localização do imóvel em Uberaba-MG (marcador amarelo), fora dos limites da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do perímetro urbano do município. Em azul, limite do município de Uberaba. Em rosa, área do núcleo de desenvolvimento turístico da margem do rio grande. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

Segundo o contrato de compra e venda, a intervenção ocorrerá em um terreno com área de 2,42 ha, utilizado como estância. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e, de acordo com o documento citado (fl. 28), está sob posse de Kennedy Cassiano Ferreira, sócio da empresa Novolar Comércio de Areia LTDA.

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel declarada na documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

## 11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

### 11.1 Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP

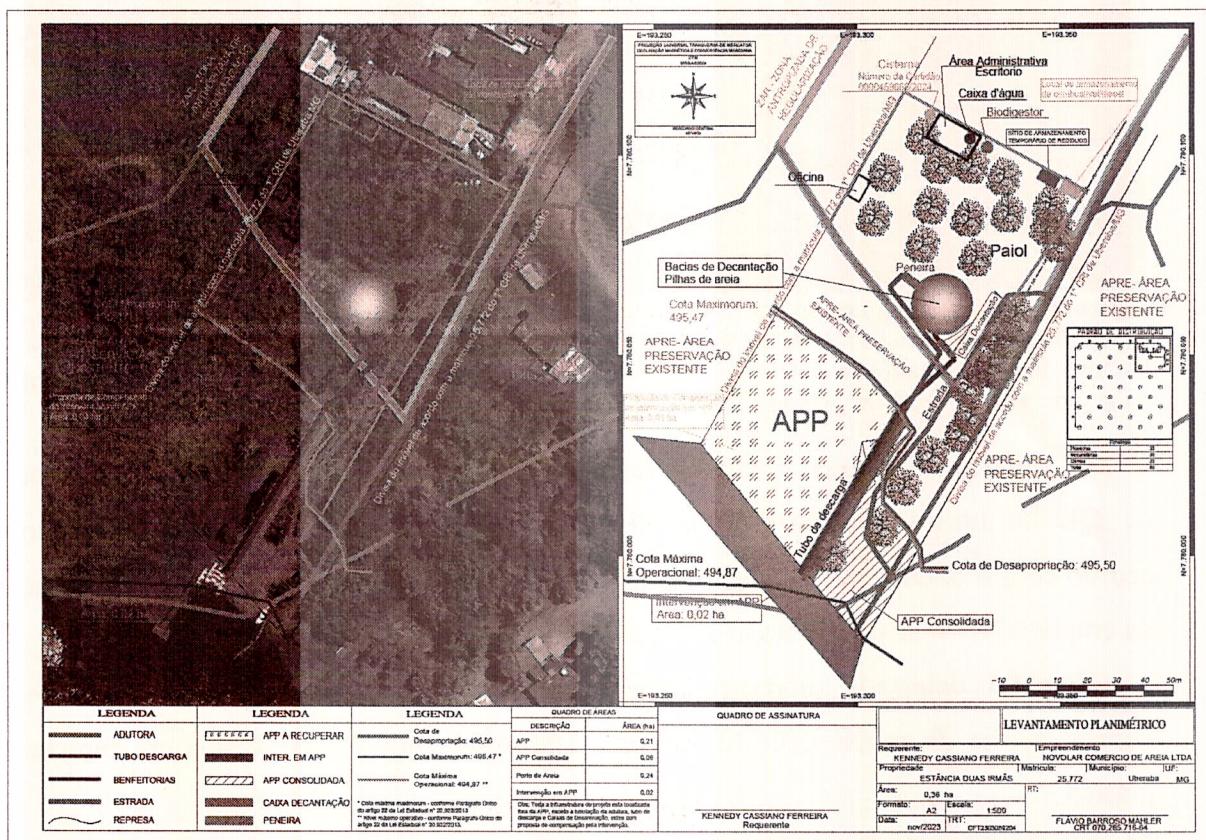
A empresa Novolar Comércio de Areia LTDA é a titular do processo 01/301/2024, formalizado em 08/01/2024. A área total do empreendimento é de 2,42 ha, e está localizada no lugar denominado Estância Duas Irmãs, Zona Antropizada de Regularização – ZAR e Área de Proteção e Preservação Existente - APRE do município de Uberaba-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

A intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em área de APP ocorrerá em um único ponto, totalizando 200 m<sup>2</sup>, para a passagem de tubulação suspensa e drenos de retorno de águas decantadas. Trata-se de atividade considerada eventual ou de baixo impacto, nos termos do inciso VII do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ocorrerá sem a supressão de vegetação, em área de uso antrópico consolidado, tendo como objetivo exclusivo oferecer apoio operacional à atividade de extração mineral, a ser realizada fora da APP. O local foi selecionado em razão de sua viabilidade operacional.



**Figura 2 – Levantamento Planimétrico Cadastral – Intervenção Ambiental. Fonte: PA**  
01/301/2024.



329  
P605

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

O Levantamento Planialtimétrico Cadastral foi elaborado pelo Técnico em Agrimensura- Flavio Barbosa Mahler, CRT MG 07026571664-D CFT 2403501112 fl.286.

A tabela a seguir apresenta a localização de cada uma das estruturas que compõem o porto de areia.

**Tabela 2** – Caracterização Técnica e Ambiental dos Componentes do Empreendimento. **Fonte:** PA 01/301/2024.

Componente	Localização (ZAR/APRE)	Inserção em APP	Existe Alternativa Técnica Locacional	Função/Finalidade
Peneira	ZAR	Não	Sim	Separação granulométrica da areia.
Armazenamento de combustível/diesel	ZAR	Não	Sim	Abastecimento de maquinário.
Biodigestor	ZAR	Não	Sim	Tratamento de efluentes gerados na área de apoio operacional.
Bacias de desantação / pilhas de areia	ZAR	Não	Sim	Armazenamento temporário e decantação.
Caixa de decantação	ZAR	Não	Sim	Retenção de sedimentos antes do descarte.
Adutora	APRE e ZAR	Sim	Não	Condução de água decantada.
Turbo de descarga	APRE e ZAR	Sim	Não	Controle da vazão na descarga de material.
Oficina	ZAR	Não	Sim	Fornecimento de energia elétrica
Caixa d'água	ZAR	Não	Sim	Armazenamento de água potável para uso em atividades operacionais e apoio à equipe.
Escritório	ZAR	Não	Sim	Apoio administrativo às operações do porto de areia.

**Legenda:**

ZAR – Zona Antropizada de Regularização - ZAR

APRE – Área de Proteção e Preservação Existente

APP – Área de Preservação Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

Durante o curso da análise processual, foram solicitadas, por meio de ofícios, sucessivas alterações no projeto, com o objetivo de retirar da Área de Proteção e Preservação Existente (APRE) as estruturas cuja instalação fosse tecnicamente viável em outra zona. Dessa forma, permanecem localizados na APRE apenas os componentes cuja permanência se justifica por não haver alternativa locacional tecnicamente adequada, conforme demonstrado na tabela acima e nas justificativas apresentadas pelo empreendedor.

Cabe destacar que, conforme consta na fl. 171, o Projeto do Porto de Areia foi modificado, incluindo a realocação da peneira para a Zona Antropizada de Regularização (ZAR). Essas modificações foram previamente autorizadas pelo **Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor (GTE)** e aprovadas pelo Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, conforme registrado na consulta prévia nº 67.723, reforçando a legitimidade técnica e institucional das decisões tomadas ao longo do processo.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47.749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade.

### **11.2 Intervenções COM supressão de vegetação nativa em APP**

O Estudo Ambiental com teor de Inventário Florestal Semi Detalhadofoi elaborado pela Bióloga Beatriz de Carvalho Saraiva, CRBio070666/04D, ART 20251000103617.

Na área total foram catalogados 141 (cento e quarenta e um) espécimes, cujo cálculo de volumetria (galho e tronco) estimado totalizou em aproximadamente 28,89 m<sup>3</sup> de material lenhoso (8,77 m<sup>3</sup> de madeira e 20,12 m<sup>3</sup> de lenha).

Conforme o Quadro de Supressão a seguir, todos os indivíduos objetos de supressão estão localizados fora da Área de Preservação Permanente (APP). Foram solicitados 141 indivíduos arbóreos para supressão. Entretanto, foram deferidos apenas 131, uma vez que 10 deles estão localizados na Área de Proteção e Preservação Existente (APRE), não sendo passíveis de autorização.



325  
DC/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

**Tabela 3 – Dados resumidos da supressão arbórea, fora da APP, para implantação de Porto de Areia. Fonte: PA 01/301/2024.**

<b>12. DADOS DA SUPRESSÃO – FORA DA APP</b>					
<b>12.1. FOI APRESENTADO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL SEMIDETALHADO		
<b>12.2. OBSERVAÇÃO:</b>	<b>12.2.1.</b> Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47.749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
<b>12.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS SOLICITADOS PARA SUPRESSÃO:</b>					141 (cento e quarenta e um)
<b>12.4. TOTAL DE INDIVÍDUOS DEFERIDOS PARA SUPRESSÃO:</b>					131 (cento e trinta e um)
<b>12.5. AMOSTRAGEM:</b>	Nativas			114	
	Exóticas			27	
	Ipês-amarelos			***	
	Pequizeiros			***	
	Palmeiras			***	
	Mortas			***	
	Total			141	
<b>12.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:</b>	Implantação de infraestruturas para extração de areia				
<b>12.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<b>POSSUI ANUÊNCIA:</b>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
<b>12.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
<b>12.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:</b>	Cerrado				
<b>12.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:</b>	Satisfatório				
<b>12.11. DATA DA VISTORIA:</b>	07/05/2025				
<b>12.12. RENDIMENTO LENHOSO:</b>	17,88 m <sup>3</sup> (nativa) e 11,01 m <sup>3</sup> (exótica)				
<b>12.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:</b>	Será utilizado na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, em conformidade com o Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.				
<b>12.14. ESPÉCIES PROTEGIDAS: NÃO</b>					
<b>Observação:</b>	Ademais, ressalta-se que não está autorizada a supressão dos demais indivíduos de espécies protegidas, maciço florestal ou quaisquer áreas que não são contempladas neste parecer.				

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. A elaboração do projeto também atende aos critérios definidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Portanto, o Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal estão de acordo com a metodologia utilizada, com as informações apresentadas no processo administrativo e a vistoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

O material lenhoso originário da supressão requerida será destinado em conformidade com artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, sendo que o proprietário utilizará no próprio imóvel o material nobre e incorporará ao solo a soqueira.

**13. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

**Bioma:** Cerrado

**Vulnerabilidade Natural:** Baixa e Muito Baixa

**Erodibilidade do solo:** Muito baixa

**Prioridade de Conservação da Flora:** Muito baixa

**Grau de conservação da vegetação nativa:** Muito Baixa

**Unidade de Conservação:** Não inserido

**Erosão Atual:** Muito baixa

**Integridade da fauna:** Baixa

**Qualidade ambiental:** Baixa

**Hidrografia:** Afluente do Rio grande

**13.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser desenvolvida, que consiste na extração de areia para mineração, está classificada no Anexo Único da DN COPAM 217/17. Para regularização da intervenção, o requerente iniciará o processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente imediatamente após a liberação das intervenções supracitadas.

**13.2 Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada através de vistoria presencial em campo, com deslocamento até a área indicada no pedido de intervenção, onde será implantado um porto de areia. A visita técnica teve como objetivo verificar as condições ambientais locais, a caracterização do uso atual do solo e a viabilidade da atividade proposta. Durante a vistoria, foi constatada a ausência de estruturas preexistentes, bem como avaliados os acessos e os possíveis impactos da intervenção. Verificou-se que as áreas de estradas e acessos existentes poderão ser aproveitadas e recuperadas para a execução da atividade minerária, conforme previsto no projeto.



## 14. ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 200 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente, para passagem da tubulação e instalação de drenos, atividade considerada eventual ou de baixo impacto nos termos do Inciso VII, Art 1º da DN COPAM 236/2019.

Para a execução de atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, que de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 é considerada de interesse social.

Adicionalmente, ocorrerá intervenção com supressão de vegetação nativa fora da APP, caracterizada como supressão de árvores isoladas em imóvel rural, o que é permitido pela legislação estadual, conforme prevê o § 2º do art. 21 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

### **14.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais, gerados ou passíveis de ocorrer durante a intervenção, abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Tais impactos incluem:

- Exposição do solo à radiação solar e a agentes erosivos, com consequente compactação e alteração das características físico-químicas do solo.
- Perturbação da fauna local.
- Alteração da paisagem.
- Aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários.
- Poluição do ar devido ao aumento de sedimentos particulados e à geração de resíduos.

### **14.2 Medidas Mitigadoras**

Para mitigar os impactos descritos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Gerenciamento de resíduos: todo resíduo gerado deverá ser armazenado e direcionado a um local adequado.
- Controle de acesso e tráfego: será realizado um controle rigoroso do acesso e tráfego de caminhões e maquinários.
- Umedecimento de vias: a aspersão das vias será realizada para umedecimento, visando garantir a trafegabilidade e reduzir a quantidade de material particulado.





- Proteção de áreas de preservação: as áreas de preservação existentes no entorno da atividade serão protegidas.
- Afugentamento de fauna: serão utilizados meios para o afugentamento da fauna, minimizando seu estresse.
- Proteção do solo e controle de drenagem: serão adotadas técnicas e medidas para proteção do solo e controle da drenagem, a fim de evitar o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Com a implementação das medidas de controle propostas, os impactos ambientais no local não serão considerados significativos. As ações mitigadoras visam proteger os elementos mais vulneráveis às intervenções antrópicas neste caso, como a vegetação, o solo e a fauna.

## 15. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, esta Secretaria não vislumbra nenhum impedimento ao requerimento, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,02 ha (200 m<sup>2</sup>) para passagem de tubulação suspensa para condução de material mineral (areia) e instalação de drenos de retorno de águas decantadas, que de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 é considerada de interesse social:

*f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

Por sua vez, a Lei Estadual nº 20.922/2013, permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades de interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

Em relação à outra modalidade de intervenção – supressão de vegetação nativa fora da APP, trata-se da supressão de árvores isoladas em imóvel de característica rural, embora inserido em área com ocupação urbana, o que é permitido pela legislação estadual, nos seguintes termos:

*Art. 21, § 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013 – “Nos imóveis rurais, é permitida a supressão de árvores nativas isoladas situadas fora de florestas ou demais formas*



*de vegetação natural, mediante autorização do órgão ambiental competente, dispensado o corte raso.”*

A Lei Complementar nº 529/2016, estabelece que as Áreas de Proteção e Preservação Existentes (APREs) devem ser preservadas, mesmo quando não formalmente definidas como áreas protegidas por legislação específica. Nesse sentido, foram solicitadas sucessivas alterações no projeto, com o objetivo de compatibilizá-lo com as diretrizes dessa legislação. Além disso, foram realizadas consultas formais à Secretaria de Planejamento e à Procuradoria Geral do Município, de modo a garantir a legalidade das alterações propostas. A versão final do projeto, portanto, mantém na APRE apenas as estruturas as quais a permanência se justifica pela ausência de alternativa técnica locacional viável, em respeito às restrições impostas pelo ordenamento urbanístico e ambiental vigente.

Dessa forma, estando ambas as intervenções enquadradas na legislação vigente e devidamente instruídas no processo administrativo, não há impedimentos técnicos ou legais à sua autorização.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM

## **16. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **16.1 Compensação por Intervenção em APP:**

Considerando a intervenção em 0,02 hectare de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que incluem a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento à legislação vigente, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADA, o qual foi devidamente analisado. De acordo com o projeto, a área proposta para compensação corresponde a uma faixa a ser recuperada da Área de Preservação Permanente (APP) existente, localizada às margens do Rio Grande, dentro da propriedade.

A proposta inicialmente apresentada previa a recomposição de uma área total de 400 m<sup>2</sup>, ou seja, superior à proporção mínima exigida pela legislação (1:1).

Entretanto, considerando o grau de antropização da APP da propriedade, foi solicitado ao empreendedor um novo PRADA, contemplando a recuperação integral da APP (1.600 m<sup>2</sup>), o que foi plenamente atendido e aprovado, conforme documentos apresentados nas folhas 192 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

310. Para a execução da recuperação, será adotada a modalidade de plantio direto de mudas arbóreas, associada ao controle de espécies exóticas invasoras, uma vez que, considerando as características físicas e biológicas do local, a regeneração natural não seria viável, mesmo com o isolamento da área. Serão utilizadas mudas de espécies nativas da região, adaptadas às condições locais, com espaçamento de 3m x 3m entre plantas.

## 17. TAXAS

### 17.1 Taxa Florestal

Taxa Florestal Lenha Nativa – DAE nº 2901352947984.

Taxa Florestal Lenha Plantada – DAE nº 2901352948972.

Taxa Florestal Madeira Nativa – DAE nº 2901352946813.

Taxa Florestal Madeira Plantada – DAE nº 2901352949472.

### 17.2 Reposição Florestal

Valor da reposição florestal: R\$ 593,53 (lenha: R\$ 429,92/ madeira: R\$ 163,61)

Área de intervenção ambiental deferida: 0,31 ha

Volumetria: 17,8848 m<sup>3</sup> (lenha: 12,9548 m<sup>3</sup> / madeira: 4,93 m<sup>3</sup>)

Número de árvores a serem plantadas: 108 (17,8848 m<sup>3</sup> x 6 = número de árvores)

Valor da árvore (2025): R\$ 5,5310

**DAE nº 1501358685221.**

### 17.3 Taxa de Expediente da SEMAM (Guia de Arrecadação Municipal – GAM)

1. Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP – foi gerado um boleto no valor total de **R\$ 690,12** (Seiscentos e noventa reais e doze centavos.) – **Cód:** 09-2025-0001592-01-01-5.

2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – foi gerado um boleto no valor total de **R\$ 691,72** (Seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) – **Cód:** 09-2025-0001595-01-01-4.

## 18. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental somente terá validade quando acompanhado do cumprimento das condicionantes abaixo.



328  
P09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

**Tabela 4 – Condicionantes Ambientais Estabelecidas para a Intervenção. Fonte: SEMAM, 2025.**

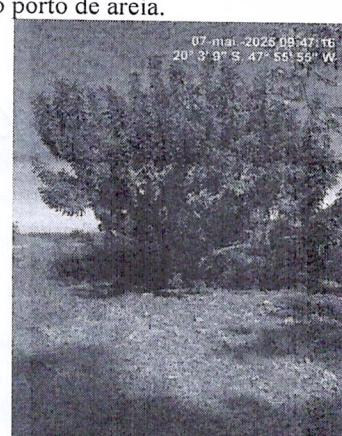
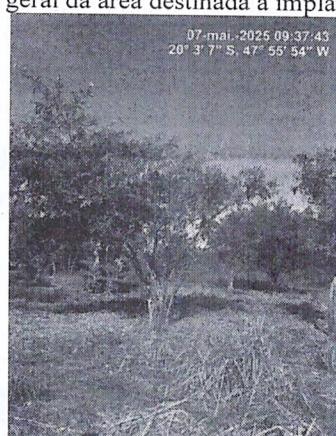
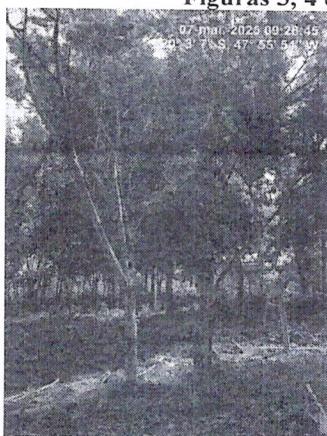
<b>CONDICIONANTES</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantadas, coordenadas geográficas da área de plantio, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo relatório fotográfico. Apresentar junto, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Apresentar relatórios fotográficos verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até o vencimento da autorização.
3	Assinar termo de Compromisso com a SEMAM referente à compensatória das espécies exóticas.	60 dias após a emissão da autorização
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento.	Permanentemente
5	Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento.	Permanentemente
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.	Permanentemente
7	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico-fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação final, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário, na unidade volumétrica metro cúbico (m <sup>3</sup> ).	Até 30 (trinta) dias após o corte das árvores isoladas.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

### **Memorial Fotográfico**

**Figuras 3, 4 e 5: Visão geral da área destinada à implantação do porto de areia.**

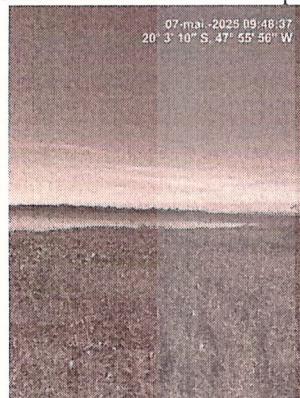
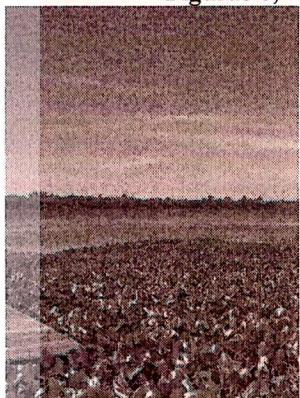


**Fonte: SEMAM, 2025.**



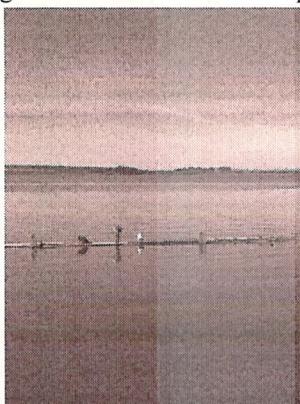
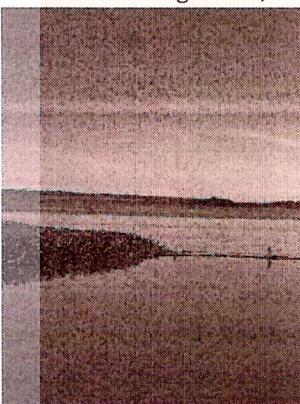
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

**Figuras 6, 7 e 8:** Visão geral da área destinada à implantação do porto de areia.



Fonte: SEMAM, 2025.

**Figuras 9, 10 e 11:** Visão geral da área destinada à implantação do porto de areia.



Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 23 de julho de 2025.

*Mardiany Ribeiro dos Reis*  
Mardiany Ribeiro dos Reis  
Bióloga SEMAM  
CRBio 128.568/04-D

*Rick Max Aramaki*

Rick Max Aramaki  
Chefe do Depto. de Recursos Ambienteis  
Decreto n° 0049/2025

*Leticia Rezende Giani*

Leticia Rezende Giani  
Assessora de Normatização e Controle  
Processual  
Decreto n° 0049/2025

*Vinícius Arcanjo da Silva*

Vinícius Arcanjo da Silva  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto n°0012/2025

*Edno César da Silveira*

Edno César da Silveira  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto n° 0011/2025